



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
GABINETE DA REITORIA**

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 12, 13 DE JULHO DE 2021.

Dispõe sobre a institucionalização do Sistema Integrado de Gestão de Planejamento e de Projetos (SIGPP) como ferramenta de gestão, monitoramento e avaliação das metas do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará (IFPA), e revoga a Instrução Normativa Nº 02/2019/GAB., de 15 de fevereiro de 2019.

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ, reconduzido através do Decreto Presidencial de 31 de julho de 2019, publicado no D.O.U. de 1 de agosto de 2019, seção 2, página 1, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no processo administrativo nº 23051.015171/2020-70, resolve:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art.1º. Esta Instrução Normativa institucionaliza o Sistema Integrado de Gestão de Planejamento e de Projetos (SIGPP) como ferramenta de gestão, monitoramento e avaliação das metas estabelecidas no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará (IFPA).

**CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS**

Art. 2º. Esta normativa estará regida pelos seguintes princípios:

- I- Foco no planejamento;
- II- Envolvimento das pessoas;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
GABINETE DA REITORIA**

- III- Liderança;
- IV- Abordagem no processo institucional;
- V- Abordagem sistêmica da gestão;
- VI- Melhorias contínuas;
- VII- Abordagem para tomada de decisão; e
- VIII- Foco na sociedade.

**CAPÍTULO III
DOS CONCEITOS**

Art. 3º. Para fins de elucidar a compreensão desta Instrução Normativa, esculpimos os conceitos que nortearão este documento:

I - **Plano:** documento que norteia as decisões de caráter geral ou específico da instituição ou da unidade, que deverá compilar suas linhas políticas, estratégicas e diretrizes, com a finalidade de cumprir a missão e atingir a visão institucional;

II - **Programa:** é o elemento de integração entre o Plano e o Orçamento Anual, que se constitui em um Plano daquela unidade ou instituição, como os programas de governo;

III - **Análise do cenário:** Parecer sobre o cenário externo e interno, ou seja, contemplando no diagnóstico os pontos fortes e fracos da instituição ou daquela unidade, bem como deverá ser considerado na elaboração de um plano.

IV - **Objetivo:** é o propósito que uma instituição deseja alcançar em relação ao futuro e ao ambiente interno e externo;

V - **Meta:** é a forma quantificada, possível de ser mensurada, que deve estar relacionada com o tempo, com os recursos necessários e com o esforço que se pretende empregar para o seu alcance;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
GABINETE DA REITORIA**

VI - **Indicador:** instrumento utilizado para disponibilizar informações e dados confiáveis, visando ao acompanhamento e à avaliação de um determinado Plano, Programa ou Projeto;

VII - **Iniciativa estratégica:** As iniciativas promovem os principais resultados esperados, bem como focam na melhoria contínua dos processos organizacionais, ou seja, é um projeto (Deve ter início, meio e fim) constituído de prioridades e regras de decisão que orientarão o desenvolvimento atual e a construção de um futuro almejado pela organização.

VIII - **Projeto:** é uma ação planejada estruturada em objetivos, resultados e atividades, baseada em uma quantidade limitada de recursos humanos, materiais, financeiros e de tempo, não existindo isolamento, pois só tem sentido na medida em que faz parte de programas e/ou políticas;

IX - **Monitoramento:** Consiste no acompanhamento contínuo, cotidiano, por parte dos gestores das unidades, no que tange ao desenvolvimento dos programas e políticas em relação aos seus objetivos e metas;

X - **Supervisionar:** Acompanhar de perto, se as ações realizadas estão previstas no planejamento da unidade, bem como avaliar a evolução e eventuais correções, além de mitigar os riscos;

XI - **Atividade:** é o desdobramento de ações concretas que, realizadas em conjunto, viabilizam as metas e os objetivos propostos;

XII - **Relatório:** documento que registra a execução, e possibilitam o monitoramento e avaliação do que foi planejado pelas unidades;

XIII - **Reunião de Análise das Estratégias (RAE):** reunião com periodicidade trimestral que fará parte das reuniões do Comitê de Governança, Riscos, Controles e Integridade (CGRCI) do IFPA, para apresentação de relatórios extraídos do Sistema Integrado de Gestão de Planejamento e de Projetos (SIGPP) com os resultados de cada



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
GABINETE DA REITORIA**

trimestre, para monitoramento e avaliação dos resultados da execução dos Planos das unidades do IFPA;

XIV - **Sistema Integrado de Gestão de Planejamento e de Projetos (SIGPP):** ferramenta eletrônica de gestão, que permitirá o cadastro, a supervisão, o monitoramento e a avaliação das metas dos objetivos previstos nos planos das unidades do IFPA. Cabendo ao gestor das unidades a implementação e estímulo do uso.

**CAPÍTULO IV
DOS OBJETIVOS**

Art. 4º. São objetivos desta Instrução Normativa:

I. Institucionalizar o sistema Integrado de gestão e Planejamento e de Projetos (SIGPP) como ferramenta de gestão, supervisão, monitoramento e avaliação dos objetivos e metas do PDI do IFPA;

II. Institucionalizar o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), o Plano de Desenvolvimento do Campus (PDC), o Plano Estratégico Anual (PEA), o Plano Anual de Ações e Metas (PAM), o Plano Estratégico de tecnologia da Informação (PETI), o Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI), o Plano de Assistência Estudantil (PAE), o Plano Institucional de Ações Ambientais (PIAA) e o Plano de Gestão de Pessoas como integrantes do planejamento organizacional do IFPA e de suas respectivas unidades;

III. Amadurecimento do processo institucional de construção e execução do planejamento do IFPA;

IV. Amadurecimento contínuo na apresentação dos resultados à sociedade e aos órgãos de controle interno e externo.

V.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
GABINETE DA REITORIA

CAPÍTULO V

DO SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO DE PLANEJAMENTO E DE PROJETOS

Art. 5º. O Sistema Integrado de Gestão de Planejamento e de Projetos (SIGPP) é um dos módulos do Sistema Integrado de Gestão (SIG) que consiste em uma plataforma eletrônica para cadastro, monitoramento e avaliação dos planos.

CAPÍTULO VI

DOS PLANOS

Art.6º. Integram o planejamento organizacional do IFPA e de suas respectivas unidades, os seguintes planos:

I - **Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI)**: é considerado o plano estratégico da instituição, com período de vigência de 5 (cinco) anos, devendo ser elaborado de forma coletiva e participativa pelos segmentos discente, docente e técnico-administrativo do IFPA em consonância com as demandas da sociedade e com a legislação vigente;

II - **Plano de Desenvolvimento do Campus (PDC)**: é considerado o Plano tático ou gerencial da instituição, podendo ser considerado estratégico para os Campi, com o mesmo período de vigência do PDI, 5 (cinco) anos, devendo ser elaborado de forma coletiva e participativa pelos segmentos discente, docente e técnico-administrativo dos Campi em consonância as demandas da sociedade e com a legislação vigente, devendo estar totalmente alinhado ao PDI;

III - **Plano Estratégico Anual (PEA)**: é considerado o plano operacional das unidades da Reitoria, pois contém as metas do PDI para o exercício vigente, ou seja, será executado anualmente, contendo as iniciativas estratégicas, os responsáveis e os prazos para o alcance dos resultados esperados;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
GABINETE DA REITORIA**

IV - **Plano Anual de Ações e Metas (PAM)**: é considerado o plano operacional dos Campi, pois representa o desdobramento das metas institucionais em metas da unidade. O PAM será executado anualmente, contendo as iniciativas estratégicas, os responsáveis e os prazos para o alcance dos resultados esperados;

V - **Plano Estratégico de Tecnologia da Informação (PETI)**: é considerado o plano estratégico da área de tecnologia da Informação, com vigência de 5 (cinco) anos, que deve ser elaborado pelos setores de Tecnologia da Informação (TI) do IFPA, alinhado ao PDI, devendo conter objetivos e metas norteadores da expansão e melhoria do parque tecnológico de TI e do desenvolvimento do pessoal de TI, com o objetivo de melhor atender a área fim do IFPA, devendo ser aprovado pelo Comitê Gestor de Tecnologia da Informação (CGTI);

VI - **Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI)**: é considerado o plano operacional da área de TI que representa o desdobramento dos objetivos e metas do PETI a serem executados anualmente, devendo ser elaborado pelos setores de TI do IFPA e aprovado pelo CGTI;

VII - **Plano de Assistência Estudantil (PAE)**: é considerado o plano operacional de desenvolvimento da assistência estudantil, que têm vigência anual, devendo ser elaborado pelo Departamento de Assistência Estudantil, vinculado à Pró-reitoria de Ensino (PROEN);

VIII - **Plano Institucional de Ações Ambientais (PIAA)**: é considerado o plano estratégico da Política de Meio Ambiente do IFPA, contendo os objetivos e metas a serem executados anualmente, devendo ser elaborado pela Comissão Central de Meio Ambiente, a nível institucional;

IX - **Plano Anual de Ações Ambientais (PAA)**: é considerado o plano operacional da Política de Meio Ambiente do IFPA, contendo os objetivos e metas a serem executados anualmente, devendo ser elaborado pelas Comissões Locais de Meio Ambiente, a nível local;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
GABINETE DA REITORIA**

X - **Plano de Logística Sustentável (PLS):** é considerado um plano operacional da Política de Meio Ambiente do IFPA, contendo objetivos e metas a serem executados anualmente, com o objetivo de permitir ao IFPA estabelecer práticas sustentáveis e racionalização de gastos na Administração Pública, devendo ser elaborado pela Comissão Central de Meio Ambiente, em nível institucional, e pelas Comissões Locais de Meio Ambiente, no nível dos Campi;

XI - **Plano de Desenvolvimento de Pessoas:** é considerado um plano estratégico da área de pessoal, para um ciclo de 4 ou 5 anos, contendo as metas, estratégias, procedimentos e diretrizes para o desenvolvimento dos servidores do IFPA, com o objetivo de levar a instituição a alcançar seus objetivos estratégicos, constantes do PDI.

§ 1º Cada um dos planos definidos nos incisos I a XI deverá ter seu processo de elaboração e forma definidos por meio de portaria própria publicada anualmente.

§ 2º Outros planos poderão ser utilizados como instrumento de planejamento organizacional do IFPA, devendo ser posteriormente inseridos nesta Instrução Normativa.

**CAPÍTULO VII
DAS ATRIBUIÇÕES**

Art. 7º. Caberá à Diretoria de Tecnologia da Informação (DTI) o desenvolvimento, adaptação e manutenção do SIGPP.

Art. 8º. Caberá à Diretoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional (DPDI) a gestão, o monitoramento e a operacionalização do SIGPP, através da Coordenação de Governança e Planejamento (CGPLAN) e Coordenação de Gestão das Informações Institucionais (CGII).



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
GABINETE DA REITORIA**

Parágrafo único: A DPDI deverá orientar as unidades administrativas do IFPA quanto à operacionalização do SIGPP, devendo estabelecer normas ou orientações técnicas complementares para o uso desse sistema.

Art. 9º. Caberá a cada Unidade Administrativa do IFPA (Reitoria e Campi) elaborar e cadastrar anualmente, conforme normativa expedida pela autoridade superior ou órgão superior, no SIGPP os seus planos (PEA ou PAM), registrar os resultados parciais e finais, monitorar e avaliar a execução, bem como participar das Reuniões de Análise das Estratégias (RAE).

Parágrafo único. Caberá à DPDI estabelecer o cronograma anual, conforme portaria expedida pelo gestor máximo do órgão, do cadastramento dos planos no SIGPP, o calendário para entrega do PEA e do PAM, para que estes tenham vigência a partir de 1º de janeiro do exercício subsequente.

Art.10. O PDI será elaborado por Comissão constituída para esse fim, conforme portaria expedida pelo gestor máximo do órgão, bem como o PDC dos Campi, cabendo a DPDI orientar e supervisionar os trabalhos de construção desses documentos.

CAPÍTULO VIII

ELABORAÇÃO DO PEA E DO PAM

Art. 11. As ações conjuntas aqui indicadas requerem a criação e o fortalecimento de Instâncias colegiadas compostas por representante da unidade sistêmica e as unidades correspondentes nos Campi;

Parágrafo único. As Instâncias colegiadas são Fóruns e comitês que devem ser coordenadas por Unidade Administrativa da Reitoria.

Art.12. O PEA será elaborado de forma conjunta entre unidades da reitoria, a partir de cronograma de trabalho previamente definido;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
GABINETE DA REITORIA**

Art.13. O PAM deverá ser elaborado de forma conjunta entre as unidades do Campus, com suporte de cada pasta da reitoria correspondente.

Parágrafo único. A coordenação dos trabalhos de elaboração do PEA e PAM fica a cargo de cada Unidade administrativa da Reitoria e cada Campi, respectivamente.

Art.14. O PEA e o PAM deverão contemplar além dos objetivos e metas contidas no PDI, ações estratégicas referentes às especificidades de cada unidade sistêmica e campi, respectivamente;

Art.15. A partir da estruturação das diretrizes para a elaboração de programas e projetos de gestão, o PEA e o PAM passarão ser incorporados a estes instrumentos;

Parágrafo único. A priorização dos Programas e Projetos precisará ser definida por meio do portfólio de Programas de Projetos de Gestão.

CAPÍTULO IX

DO FLUXO DE CADASTRO DO PEA E DO PAM NO SIGPP

Art.16. Para o cadastro do PEA e do PAM no SIGPP deve-se considerar o fluxo a seguir, desta norma:

I - Após a elaboração dos planos, as unidades administrativas deverão cadastrá-los no SIGPP, conforme o cronograma anual, uma vez que o SIGPP ficará fechado para inserção de novos indicadores e metas após decorrido o prazo final de cadastramento;

II - A DPDI deverá supervisionar o cadastro dos planos e informará às respectivas unidades quanto à ocorrência de inconsistências;

III - Após os ajustes nos planos, efetuados pelas unidades, a DPDI fará a sua validação e passarão a ter validade a partir do primeiro dia útil do ano subsequente;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
GABINETE DA REITORIA**

IV - Os planos dos Campi, para o exercício subsequente, deverão ser apreciados pelo CONDIR e aprovados pelo CGRCI;

V - Os planos das unidades da Reitoria, para o exercício subsequente, deverão ser aprovados pelo CGRCI;

VI - As Unidades Sistêmicas deverão supervisionar a execução das ações dos planos e conduzir as discussões do PEA e do PAM nas RAE, considerando a realidade de cada Campi e avaliando prioritariamente os indicadores e metas desdobráveis do PDI;

VII - A DPDI realizará o monitoramento, dando o suporte às Unidades na discussão do PEA e do PAM nas RAE;

VIII - Os PEA e os PAM deverão ser publicados no site institucional do IFPA. No caso do PAM, caberá aos Campi a publicação em sua página.

§ 1º As unidades da Reitoria poderão acrescentar novos objetivos, indicadores e metas ao PEA, assim como os Campi poderão cadastrar novos objetivos no PDC e no PAM, porém a DPDI irá monitorar somente os indicadores e metas contidos no PDI ou que sejam objetivos, metas e indicadores desdobráveis do PDI, os demais deverão ser monitorados pelas próprias unidades cadastradoras.

§ 2º Caso haja algum ajuste a ser realizado no PEA ou PAM, deverá ser encaminhado a DPDI, via processo eletrônico, visto que o sistema estará fechado conforme cronograma de cadastro no SIGPP.

§ 3º A DPDI deverá, anualmente, por meio de portaria, estabelecer o cronograma do fluxo do processo de planejamento e utilização do SIGPP, devendo prever o bloqueio do sistema para cadastro e ajustes, após os prazos fixados.

**CAPÍTULO X
DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
GABINETE DA REITORIA**

Art. 17. A DPDI extrairá relatórios mensais do SIGPP, para monitoramento e avaliação das metas do PEA e do PAM do exercício vigente que estejam alinhadas ao PDI, para auxílio aos gestores de cada unidade na execução de seus planos.

Art.18. A DPDI elaborará relatórios com os resultados de cada trimestre de execução dos planos, para apresentação pelos gestores das unidades da Reitoria e dos Campi nas Reuniões de Análise das Estratégias (RAE), que deverão ser ponto de pauta nas reuniões do Comitê de Governança, Riscos, Controles e Integridade (CGRCI).

Parágrafo único: Os resultados registrados pelas unidades da Reitoria e dos Campi no SIGPP subsidiarão as informações de prestação de contas anual do IFPA, por meio do Relatório de Gestão.

Art.19. As unidades deverão monitorar e avaliar as metas estabelecidas nos seus planos e alimentar o SIGPP com informações tempestivas, indicando os resultados parciais e/ou finais alcançados.

Art.20. A avaliação da execução dos planos cadastrados no SIGPP será realizada em termos de percentual de resultados alcançados, calculado em relação às metas estabelecidas, percentual de cumprimento das iniciativas estratégicas e percentual de cumprimento da mitigação dos riscos identificados.

Parágrafo único: os resultados alcançados que excederem as metas estabelecidas serão aproveitados até o limite máximo de 125% para fins de avaliação.

CAPÍTULO XI

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art.21. A DPDI disponibilizará em sítio eletrônico do IFPA, Guia com orientações para o cadastro dos Planos no SIGPP, bem como as orientações técnicas.

Parágrafo único: O Guia de que trata o caput será atualizado diretamente no endereço eletrônico em que for disponibilizado.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
GABINETE DA REITORIA**

Art.22. Os casos omissos nesta Instrução Normativa serão dirimidos pela DPDI.

Art.23. Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir de 2 de agosto de 2021.

Art.24. Fica revogada a Instrução Normativa Nº 02/2019/GAB., de 15 de fevereiro de 2019.

CLAUDIO ALEX JORGE DA ROCHA
REITOR DO IFPA